

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.738, DE 2000

Especifica condições a serem observadas para a implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais.

AUTORA: Deputada NAIR XAVIER LOBO

RELATOR: Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES

VOTO VENCEDOR

Na reunião de 17/10/01 desta Comissão submeteu-se à apreciação de seus integrantes o parecer, elaborado pelo nobre Deputado João Pizzolatti, ao PL nº 3.738/00, que “Especifica condições a serem observadas para a implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais”. Referido projeto preconiza que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais serão implementados apenas nos Estados e Municípios que disponibilizarem mecanismos próprios de incentivo à atividade turística, em consonância com planos diretores específicos para o setor. A proposição sob comento estipula, ainda, que o objeto dos programas supramencionados inclui as seguintes atividades, dentre outras: investimentos em infra-estrutura turística; formação e capacitação de mão-de-obra do setor turístico; levantamento e divulgação do potencial turístico; recuperação de sítios históricos, ambientais e arqueológicos; construção e reforma de meios de hospedagem, parques temáticos, teatros e anfiteatros, teleféricos, centros de compra e de convenções, parques de exposições e de rodeios e parques de estâncias climáticas, termais e hidrominerais. Em seu parecer, o ilustre Relator concluiu pela aprovação do projeto sob exame.

Conquanto, em nosso ponto-de-vista, mereçam encômios tanto as intenções da ilustre autora, quanto o trabalho parlamentar do insigne Deputado João Pizzolatti, cremos que a proposição em tela lança mão de um instrumento inadequado para alcançar os fins almejados. De fato, há de se lembrar que a grande maioria dos mais de 5.500 Municípios brasileiros não dispõe das condições administrativas e financeiras minimamente necessárias para fazer frente às exigências preconizadas no projeto sob apreciação. Ademais, a proposição sob comento introduz com excessiva minudência as atividades que deveriam compor o objeto dos programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais. Assim, a nosso ver, a implementação de tais medidas acabaria, paradoxalmente, por inviabilizar a disseminação daqueles programas e, consequentemente, por não cumprir o propósito maior de fortalecimento do turismo nacional.

Por todos estes motivos, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 3.738, de 2000.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de

de 2001.

Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES
Relator

11281600.054